



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO**

**5º Termo aditivo ao Contrato nº 29/2012  
que entre si fazem a Universidade Federal  
Fluminense e a empresa TRANSBÚZIOS  
EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE  
LIMPEZA LTDA - ME.**

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *Contratante*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa **Transbúzios Express Lavanderia e Serviços de Limpeza Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.244.952/0001-08**, com sede à **Rua 13, Quadra A, lote 17 - Armação - Armação de Búzios - RJ - CEP: 28.950-000**, representada pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade n.º **11861399-1** expedida pela **IFP/RJ** e do CPF/MF n.º **054.709.877-44**, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, passando para **31 de janeiro de 2017**, conforme justificativa da fiscalização.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

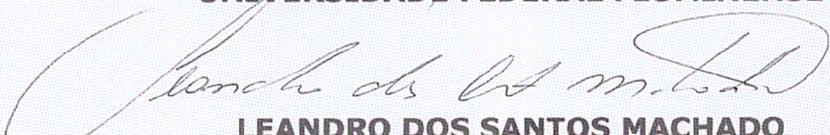
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói/RJ, em 31 de junho de 2016.

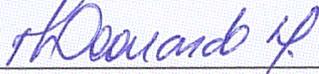
  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

HEITOR SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Reitoria-UFF  
Mat. SIAPE 303513

  
**LEANDRO DOS SANTOS MACHADO**  
**TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

#### **Testemunhas:**

Assinatura:



Nome:

LEONARDO MARQUES DA SILVA

CPF:

084.152.727-07

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: